

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 133/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente Projeto de Resolução, faz parte de um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas pela Câmara Municipal a fim de promover a modernização e a integração do Parlamento com a comunidade.

Uma vez que a participação da sociedade faz a diferença na qualidade da gestão pública, cabe a Câmara dos Vereadores, promover ações que estimulem a participação da comunidade e integração da Câmara de Vereadores com a sociedade, através de plano estratégico de comunicação, promovendo ações com a participação popular, visando o fortalecimento da democracia e instruir a comunidade sobre a importância do Legislativo.

Diante do exposto, o Poder Legislativo pretende criar canais de inclusão política para o cidadão propor e debater as decisões que impactam a vida dos mesmos.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

Trata-se de proposição de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade”, e terá como objetivo:

I- incentivar, promover e inteirar o cidadão e a comunidade em geral, sobre temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral;

II- promover ações com a participação popular por intermédio das comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Hortolândia, priorizando as escolas, sempre que possível, visando o fortalecimento da democracia aos participantes, e instruindo-os sobre o papel do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- estimular a pesquisa técnico/acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Administração Pública em geral, em cooperação com escolas e entidades da comunidade em geral;
- IV- distinguir e destacar a importância dos três poderes no Brasil: Executivo, Legislativo e o Judiciário;
- V- destacar o papel, a estrutura e as principais funções da Câmara de Vereadores e sua relação com a sociedade civil, incentivando uma maior participação do cidadão nas atividades legislativas;
- VI- abordar temas sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
- VII- apresentar mecanismos de participação popular, como participação em audiências públicas ou o uso da Tribuna do Cidadão;
- VIII- desenvolver programas didáticos, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;
- IX- orientar e incentivar aos interessados visitação à Câmara Municipal, para conhecimento das atividades parlamentares;
- X- projeto de Lei de Iniciativa Popular, como organizar a Sociedade para criar leis de interesse coletivo, funcionamento, etc.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

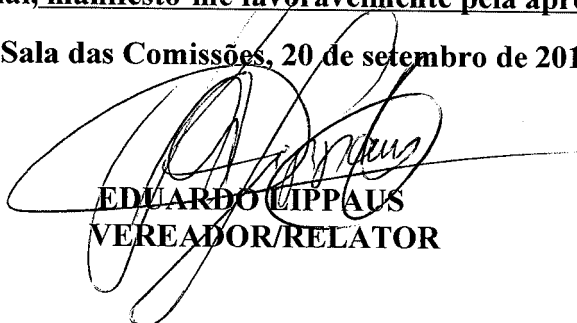
Por outro lado, consta da propositura que, quando o cargo de Diretor e o Coordenador do Projeto Integração Câmara Comunidade serão escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os vereadores, ou servidores detentores de curso superior completo e terão mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Observo ainda que, quando algum Vereador ocupar os cargos de Diretor e o de Coordenador do Projeto Integração Câmara Comunidade estarão impedidos de auferir vantagem pecuniária a qualquer título pela participação no Projeto, o que respeita a regra constitucional de que se deve ter em mente é que o Vereador é remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única (artigo 39, § 4º, CF). Por conta disto, é proibido o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o que poderia ocasionar à rejeição das contas da Câmara, além da imposição de ressarcimento ao erário.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Resolução, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.



EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 133/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018

VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Integração Câmara Comunidade”, e terá como objetivo:

I- incentivar, promover e inteirar o cidadão e a comunidade em geral, sobre temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral;

II- promover ações com a participação popular por intermédio das comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Hortolândia, priorizando as escolas, sempre que possível, visando o fortalecimento da democracia aos participantes, e instruindo-os sobre o papel do Legislativo;

III- estimular a pesquisa técnico/acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Administração Pública em geral, em cooperação com escolas e entidades da comunidade em geral;

IV- distinguir e destacar a importância dos três poderes no Brasil: Executivo, Legislativo e o Judiciário;

V- destacar o papel, a estrutura e as principais funções da Câmara de Vereadores e sua relação com a sociedade civil, incentivando uma maior participação do cidadão nas atividades legislativas;

VI- abordar temas sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

VII- apresentar mecanismos de participação popular, como participação em audiências públicas ou o uso da Tribuna do Cidadão;

VIII- desenvolver programas didáticos, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

IX- orientar e incentivar aos interessados visitação à Câmara Municipal, para conhecimento das atividades parlamentares;

X- projeto de Lei de Iniciativa Popular, como organizar a Sociedade para criar leis de interesse coletivo, funcionamento, etc.

Por outro lado, consta da propositura que, quando o cargo de Diretor e o Coordenador do Projeto Integração Câmara Comunidade serão escolhidos pelo Presidente da Câmara dentre os vereadores, ou servidores detentores de curso superior completo e terão mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Observo ainda que, quando algum Vereador ocupar os cargos de Diretor e o de Coordenador do Projeto Integração Câmara Comunidade estarão impedidos de auferir vantagem pecuniária a qualquer título pela participação no Projeto, o que respeita a regra constitucional de que se deve ter



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

em mente é que o Vereador é remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única (artigo 39, § 4º, CF). Por conta disto, é proibido o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o que poderia ocasionar à rejeição das contas da Câmara, além da imposição de ressarcimento ao erário.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, não foi apresentada nenhuma emenda parlamentar até o momento.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Resolução supramencionado.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE